

## DECRETO Nº 18.637 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000

**EMENTA :** Modifica as normas de cessão de permissões do serviço de taxi do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferé o Art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar as normas de cessão de permissões de táxi do Recife, já deferidas, com vistas a otimizar o serviço;

CONSIDERANDO que as permissões a que se refere este decreto, somente podem ser cedidas excepcionalmente, por ato do Poder Público Municipal, consoante prescreve o Art. 5º "f" da Lei Municipal nº 12.914/77; e,

CONSIDERANDO que a permissão do serviço de taxi do Recife é ato de delegação a título precário da Administração Pública Municipal, de caráter unilateral e "intuitu personae".

### DECRETA

**Art. 1º** - O **permissionário do serviço de táxi do Recife**, condutor autônomo ou empresa, somente poderá ceder o direito de permissão que lhe foi deferido, mediante as normas dispostas no Art. 2º deste decreto.

**Art. 2º** - Para efeito de acompanhamento e controle do Poder Permitente as **permissões do serviço de táxi do Recife**, terão a seguinte classificação e normas de cessão de direito:

**I – Permissão Tipo A** – deferida originariamente pelo Poder Permitente a condutores autônomos até 06/04/98, podendo doravante ser cedida livremente a qualquer época, passando para **Permissão Tipo C**.

**II – Permissão Tipo B** - deferida a condutores autônomos por transferência, após 06/04/98, podendo doravante ser cedida nas seguintes hipóteses:

**a)** a qualquer época, de acordo com o previsto nas alíneas **b**, **d** e **e** do Art. 5º da Lei nº 12.914/77, passando para **Permissão Tipo C**;

**b)** excepcionalmente, durante o prazo de 90(noventa) dias, contado a partir da publicação deste decreto, nas mesmas condições da cessão da Permissão Tipo A; e,

**c)** após o prazo de 90(noventa) dias, a qualquer época, desde que substituído o veículo usado por outro zero quilômetro, de cor branca, passando para **Permissão Tipo C**.

**III - Permissão Tipo C** - deferida doravante a condutores autônomos ou empresas, por transferência, em decorrência de cessão de direitos da Permissão Tipo A, Tipo B ou Tipo D, podendo ser cedida nas seguintes hipóteses:

**a)** a qualquer época, de acordo com o previsto nas alíneas **a**, **b**, **d** e **e** do Art. 5º da Lei nº 12.914/77, mantendo-se sempre como **Permissão Tipo C**;

**b)** periodicamente, de 3(três) em 3(três) anos, considerando sempre a data da última cessão e desde

que substituído o veículo usado por outro zero quilômetro, de cor branca, mantendo-se sempre como **Permissão Tipo C**.

**IV - Permissão Tipo D** - deferida originariamente pelo Poder Público a empresas até 06/04/98, ou por transferência após aquela data, podendo doravante ser cedida nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer época, de acordo com o previsto na alínea **a**, do Art. 5º da Lei nº 12.914/77, passando para **Permissão Tipo C** ; e,

b) a qualquer época, desde que substituído o veículo usado por outro zero quilômetro, de cor branca, passando para **Permissão Tipo C**.

**Parágrafo único** - As permissões quando cedidas por força de Alvarás Judiciais se manterão na mesma classificação.

**Art. 3º** - As transferências e cessões de direito, serão atendidas mediante documentação exigida pelo Município e autorização do Secretário de Serviços Públicos, em prazo a ser estabelecido pelo Órgão Gestor.

**Art. 4º** - O termo de cessão de permissão terá validade máxima de 60(sessenta) dias para a efetivação da transferência do cedente para o cessionário, contados a partir da autorização do Secretário de Serviços Públicos, sob pena do termo ficar anulado e da permissão do cedente passar automaticamente para **Tipo C** .

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal somente poderá disponibilizar de novas **permissões**, observado o que dispõe o Art. 2º da Lei nº 12914/77 .

**Art. 6º** - As **permissões** canceladas eventualmente, por iniciativa dos permissionários ou do Poder Permitente, não poderão ser destinadas a outro interessado, durante o tempo em que perdurar a vigência das normas referidas no Art. 5º deste decreto.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de setembro de 2000.

**RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR**  
Prefeito da Cidade do Recife

**JOSÉ CARLOS DIAS DE FREITAS**  
Secretário de Serviços Públicos

**EMÍLIO PAULO PINHEIRO D'ALMEIDA LINS**  
Secretário de Assuntos Jurídicos